



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 54/SE MAD/SUPRAM ASF-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0036458/2023-60

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº SEI: 71126727				
PA SLA N°: 1414/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento			
EMPREENDIMENTO: SELOMITRAL SERVICOS DE LOCAÇÕES, MINERAÇÕES E TRANSPORTES LTDA	CNPJ: 35.619.944/0004-79			
EMPREENDEDOR: SELOMITRAL SERVICOS DE LOCAÇÕES, MINERAÇÕES E TRANSPORTES LTDA	CNPJ: 35.619.944/0004-79			
MUNICÍPIO: Oliveira - MG	ZONA: Rural			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não possui critério locacional incidente.				
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): CLASSE A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil 3 A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento				
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ADRIANO VILASBOAS – Engenheiro Agrícola Responsável pela elaboração do RAS	REGISTRO da ART no CREA- MG: MG20232046223			
AUTORIA DO PARECER Marielle Fernanda Tavares – Gestora Ambiental	MATRÍCULA 1.401.680-2	ASSINATURA		

Ressiliane Ribeiro Prata Alonso - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2	
--	-------------	--



Documento assinado eletronicamente por **Marielle Fernanda Tavares, Servidor(a) Público(a)**, em 08/08/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 08/08/2023, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71121858** e o código CRC **1DBE3308**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento SELOMITRAL SERVICOS DE LOCAÇÕES, MINERAÇÕES E TRANSPORTES LTDA está instalado no município de Oliveira – MG, e segundo informado nos autos, possui data de operação iniciada em 06/12/2022. Possui CERTIFICADO Nº 2951 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO na modalidade LAS CADASTRO para a atividade Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8, parâmetro Produção Bruta de 9.900 m³ por ano. Ressalta-se que o LAS CADASTRO é válido até 04/08/2032.

Em 04/07/2023, foi entregue a documentação para subsidiar o pedido de Licença, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2023.06.01.003.0004455 – processo SLA nº 1414/2023.

A atividade objeto da solicitação é a ampliação do empreendimento para operar a atividade de código A-02-07-0, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento para o parâmetro Produção Bruta de 50.000 t/ano. O mineral a ser extraído trata-se de quartzo. O empreendimento pretende continuar com o mesmo parâmetro Produção Bruta de 9.900 m³ por ano para a atividade Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8.

Desta forma, o empreendimento está enquadrado na classe 3 conforme Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e não possui critério locacional incidente. Logo, o procedimento a ser utilizado será o licenciamento simplificado do tipo LAS/RAS.



O empreendimento alega que não haverá incremento da Área Diretamente Afetada – ADA, uma vez que irá realizar a lavra de quartzo na mesma ADA onde realiza a extração de areia, a qual possui 2,0454 hectares. No entanto, não é apresentado um projeto de expansão da mina. Seria interessante a apresentação de tal projeto, pois a aludida licença ambiental, caso concedida, terá um horizonte de 10 anos. Logo seriam minerados 50.000 toneladas por ano de quartzo e 9.900 m³ por ano de areia em uma Área Diretamente Afetada de 2,0454 hectares, a qual continuaria do mesmo tamanho ao longo dos 10 anos de vigência da Licença Ambiental.

O empreendimento está inserido no imóvel cuja matrícula é a de número 35814, a qual não possui Reserva Legal averbada. De acordo com o Cadastro Ambiental Rural - CAR apresentado sob o número de registro MG-3145604-889E.4CE8.A04F.448E.99E3.7A19.648D.147B, o imóvel possui área total de 52,4705 hectares, 10,4923 hectares de Reserva Legal e 5,5593 de Área de Preservação Permanente. Ressalta-se que a análise do CAR relacionado a processos de LAS / RAS deverá ser avaliada pelo IEF – Instituto Estadual de Florestas conforme disposto no inciso III, § 1º, art. 5º e no inciso I do art. 15º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.132, 07 DE ABRIL DE 2022.

O Relatório Ambiental Simplificado foi elaborado pelo Engenheiro Agrícola ADRIANO VILASBOAS, com registro de ART no CREA-MG nº MG20232046223.

Os recursos hídricos provem de um poço manual regularizado através de CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO nº 0000407489/2023, válida até 30/06/2026, para fins de controle de material particulado (aspersão de vias) e uso do recurso hídrico também para consumo humano.

Segundo o Relatório Ambiental Simplificado, a lavra de quartzo será a céu aberto, pelo método de lavra em bancadas, sem beneficiamento. O desmonte será mecânico, por explosivos; não haverá geração de estéril/rejeito. O minério será armazenado ao ar livre.



O CERTIFICADO Nº 2951 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO para extração de areia está vigente desde 04/08/2022. O empreendimento declara no RAS (página 2) que opera esta atividade desde 06/12/2022. No entanto, na página 29 do RAS, o empreendimento afirma que os sistemas de tratamento de efluentes líquidos não estão em funcionamento; o que causa estranheza à análise do processo de licenciamento.

O empreendimento também diz na página 24 do RAS que *“haverá geração de resíduos, e consequentemente deverá haver acondicionamento e monitoramento, e correta destinação dos mesmos”*. No entanto, como já dito, o empreendimento já opera a atividade de extração de areia desde 06/12/2022. Desta forma, já deveria possuir o local de armazenamento de resíduos sólidos e este sistema já deveria estar em funcionamento e adequado às exigências normativas.

O empreendimento apresenta um documento com Proposta de Monitoramento de Efluentes, Proposta de Monitoramento de Resíduos Sólidos, Proposta de Monitoramento de Emissões Atmosféricas, Proposta de Monitoramento de Ruídos. No entanto, todos estes sistemas de mitigação de impactos ambientais já deveriam estar em funcionamento uma vez que o empreendimento já opera a atividade de extração de areia desde 06/12/2022.

O empreendimento não declara no RAS como é o método de lavra da areia. Uma vez que a aludida licença ambiental abarcaria as atividades de extração de areia e quartzo, logo o método de lavra da areia também deveria ter sido especificado.

A matrícula apresentada de número 35814 possui área total de 52,1800 hectares. Já o CAR apresentado possui área total de 52,4705 hectares. Por outro lado, na página 19 do RAS, o empreendimento descreve uma área total de 2,0454 hectares (exatamente igual o tamanho da Área Diretamente Afetada).

A Área Diretamente Afetada pelo empreendimento possui vegetação nativa. Logo, para lavrar no local o empreendimento deveria ter apresentado o DAIA (Documento



Autorizativo de Intervenção Ambiental). Ressalta-se que o DAIA é necessário em intervenção com ou sem supressão de vegetação, conforme inciso X do art. 2º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019. Ademais, de acordo com artigo 17, parágrafo 3º do Decreto Estadual 47.383 de 02/03/2018, o processo de LAS (Licenciamento Ambiental Simplificado) em uma única fase somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambientais cabíveis. Além disso, o empreendimento também contraria o artigo 15 da DN 217/2017:

“Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.”

É sabido que as atividades de mineração de areia e principalmente a mineração de quartzo, a qual necessita de detonação, trazem impactos de afugentamento de fauna em função dos ruídos emitidos pelos explosivos e pelas máquinas e equipamentos. No entanto, o empreendimento não apresenta medidas de mitigação para este impacto sobre a fauna local, além de declarar na página 35 do RAS que não há e não haverá impacto sobre fauna durante instalação e operação do empreendimento.

Em conclusão, descritos os argumentos relacionados acima, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento SELOMITRAL SERVICOS DE LOCAÇÕES, MINERAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 35.619.944/0004-79 ,situado na zona rural do município de Oliveira – MG, na modalidade LAS RAS, para as atividades de A-03-01-8: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e A-02-07-0: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.